

## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2020 PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES À NOVA PROPOSTA DE METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA – SANEAMENTO BÁSICO (ÁGUA E ESGOTO)**

### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

O presente relatório circunstanciado trata das contribuições, considerações e questionamentos recebidos e que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>.

Todas as contribuições recebidas estão transcritas *Ipsis Litteris* para maior transparência. Os dados referentes aos documentos (pessoa física e pessoa jurídica) e contatos foram ocultados.

### **2. DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS:**

#### **Contribuição 1**

José Ricardo da Silva

São José da Boa Vista/Paraná (PR)

Gostaria de sugerir à Sanepar que sejam realizadas o mais breve possível as obras de esgoto em nossa cidade, pois há muitos casos em que as residências que não possuem fossas acabam jogando dejetos diretamente nos córregos e rios que passam ao lado da cidade.

#### **Contribuição 2**

Prefeitura Municipal de Leópolis

Leópolis/Paraná (PR)

Minha contribuição é que precisa melhorar a distribuição de água no município pois esta havendo racionamento de água, e o contribuinte continua pagando o valor pelo serviço que não esta sendo entregue, e o município ainda não conta com rede de esgoto tratado.

#### **Contribuição 3**

Companhia de Saneamento do Paraná

Curitiba/Paraná (PR)

#### **PERGUNTA 1 - Ref.: CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO**

Questionamento: Proposta de alteração do texto do primeiro parágrafo, página 1 da Nota Técnica Preliminar: "... presta serviços de saneamento básico em 345 municípios do Estado do Paraná...".

Sugestão: Propõe-se alterar para: "... presta serviços de saneamento básico em 345 municípios do Estado do Paraná e em 01 município do Estado de Santa Catarina...".

Justificativa: A Sanepar presta serviços de água e esgoto no Município de Porto União através do Sistema Integrado com o município de União da Vitória. Os ativos de Porto União compõem a Base de Ativos Regulatória para efeito de cálculo tarifário, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica 003/2015.

**PERGUNTA 2 - Ref.: CAPÍTULO 3. DA NOVA METODOLOGIA DA BAR**

**3.1 CRITÉRIOS GERAIS DE DETERMINAÇÃO DA BAR**

Questionamento: Na página 3 da Nota Técnica Preliminar consta: "...serão reavaliadas somente as adições ocorridas dentro do período do novo ciclo revisional, ocorridas no período entre ambos os Laudos de Avaliação...". E, na página 7 consta: "A BAR incremental será composta pelas adições ocorridas entre as datas-base dos Laudos de Avaliação das RTPs e que ainda estiverem em operação.". Tendo em vista o apresentado, solicita-se a confirmação da AGEPAR que o período a ser considerado para a reavaliação das adições é de 01/01/2016 até 31/12/2020, considerando que a data de corte do laudo da avaliação dos ativos na 1ª RTP foi 31/12/2015.

Sugestão: Incluir no texto da Nota Técnica Preliminar, as datas de início e fim de avaliação da Base de Ativos Incremental.

Justificativa: Decorreu um ano entre a data do laudo de avaliação dos ativos e a data da 1ª RTP (31/12/2015 e 31/12/2016, respectivamente), portanto, entende-se que este período de avaliação é necessário para que não haja ativos sem avaliação por empresa certificadora.

**PERGUNTA 3 - Ref.: CAPÍTULO 3. DA NOVA METODOLOGIA DA BAR**

**3.1 CRITÉRIOS GERAIS DE DETERMINAÇÃO DA BAR**

**3.1.1 BAR em RTP de números ímpares**

Questionamento: Reabertura de bases blindadas.

Sugestão: Incluir o texto no item 3.1.1 da Nota Técnica Preliminar: "A opção da AGEPAR por reavaliar ou não por completo todos os ativos nas RTPs de números ímpares, deverá passar por análises e discussões com as partes interessadas (sociedade, prestadora de serviços, Agência Reguladora), de forma que a reabertura seja executada quando os benefícios deste trabalho forem maiores do que os custos para a contratação".

Justificativa: Tendo em vista que há custos para reavaliação de toda a Base de Ativos, e que os mesmos são repassados à sociedade por meio de tarifa, conforme está citado na página 8 do item 4, entende-se que qualquer procedimento de abertura da base deve ser analisado e discutido, no intuito de avaliação dos custos e benefícios de tal procedimento.

**PERGUNTA 4 - Ref.: CAPÍTULO 3. DA NOVA METODOLOGIA DA BAR**

**3.1 CRITÉRIOS GERAIS DE DETERMINAÇÃO DA BAR**

**3.1.2 Grupo de Ativos**

Questionamento: Na página 5, tem-se: "Uma vez que a data-base do Laudo de Avaliação dos ativos não é a data-base de cálculo da revisão tarifária, será apenas

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

atualizado o valor final da BAR até a data da RTP com o acréscimo do capital de giro, conforme a expressão”:

$$BAR_{RTP} = (BAR_{Incremental} + BAR_{Blindada M} + CG) X (1 + AM_{Laudo-RTP}) \quad (2)$$

Já na página 4 havia sido apresentado a BAR líquida do laudo conforme a expressão abaixo:

$$BAR_{laudo} = \sum_j (VNR_j X IA - DepAcum_j X IA) + \sum_l (CCV_l - DepAcum_l) + RO - NO \quad (1)$$

Solicita-se a confirmação que a parcela “BAR incremental” apresentada na expressão (2) corresponde ao valor final da expressão (1), ou seja, a “BAR laudo”.

Sugestão: Substituir a sigla “BAR laudo” na expressão (1) da página 4 por “BAR incremental” para que seja usada a mesma nomenclatura em toda a Nota Técnica Preliminar.

Justificativa: Alinhar as nomenclaturas utilizadas nas expressões, no intuito de evitar dúvidas na interpretação e aplicação das fórmulas.

#### **PERGUNTA 5 - Ref.: CAPÍTULO 3. DA NOVA METODOLOGIA DA BAR**

##### **3.2 TRATAMENTO DA BAR BLINDADA E DA BAR INCREMENTAL**

###### **3.2.1 Tratamento da BAR Blindada**

Questionamento: A Nota Técnica Preliminar não prevê nos tratamentos da BAR Blindada possíveis adições das glosas dos custos adicionais ocorridas na 1ª RTP.

Sugestão: Solicita-se que seja incluído no rito de movimentação da Base Blindada etapa para revisão das glosas de custos adicionais.

Justificativa: A Nota Técnica Final - RTP 1/2017 cita que: “...para que os custos adicionais possam vir a ser considerados, determinou-se à Companhia demonstrar cabalmente o montante de tais custos realizados no passado, bem como a adoção de procedimentos de identificação e registro destes componentes, para que esta informação possa ser utilizada futuramente”. A metodologia apresentada na Nota Técnica Preliminar não prevê esta etapa.

#### **PERGUNTA 6 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**

Questionamento: Prazo exíguo para o período proposto da iniciação a entrega do Laudo da BAR.

Sugestão: Conforme a figura 3 da Nota Técnica Preliminar (página 8), o trabalho de reavaliação da base incremental deverá ser executado em 3 meses (representada pela referência t-10 e t-7). Solicita-se uma dilação de prazo de 60 dias a contar do início da Avaliação da BAR até a entrega do Laudo da BAR à AGEPAR, conseqüentemente, com os demais prazos postergados em 60 dias.

Justificativa: A Sanepar realizou uma grande quantidade de investimentos no período da base incremental a ser reavaliada. Além disso, estes investimentos estão pulverizados por todo o estado do Paraná. Uma aplicação preliminar das

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

técnicas de clusterização e amostragem definidas na Nota Técnica Preliminar demonstram que a complexidade do serviço a ser realizado é similar ao da 1ª RTP, onde o prazo para reavaliação foi de 10 meses.

**PERGUNTA 7 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**

Questionamento: Ausência de definição do momento em que será considerado o início dos trabalhos pela empresa certificadora. Na página 8 consta: "O processo de avaliação da BAR nas RTP's, que terá uma duração de 10 (dez) meses antes da homologação do resultado da revisão tarifária...".

Sugestão: Sugere-se que o início da avaliação da BAR ocorra a partir do momento da assinatura do contrato com a empresa certificadora.

Justificativa: Conforme figura 3, o início da avaliação da BAR se dará 10 meses antes da homologação do P0. Portanto, para que seja possível atender a data do P0, a ser proposto, é necessário que o início da avaliação da BAR se dê pela assinatura do contrato com a empresa certificadora, no intuito de que todas as etapas mencionadas possam ser realizadas. Ainda, como é de conhecimento, a Sanepar é uma empresa de economia mista, regida pela Lei 13.303/16 e como tal faz suas contratações por meio de processos licitatórios, que em função de seus valores, precisam passar por diversos níveis de governança, sendo que o prazo médio para contratação com essas características é de 6 meses.

**PERGUNTA 8 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**

Questionamento: Ausência da informação das datas dos seguintes eventos:

- a) Publicação da proposta de Metodologia da 2ª RTP;
- b) Consulta Pública e Audiência Pública - metodologia da 2ª RTP;
- c) Entrega do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória;
- d) Publicação do relatório circunstanciado e Nota Técnica Final da Metodologia;
- e) Validação da Base de Ativos Regulatória pela AGEPAR;
- f) Publicação da Nota Técnica Preliminar - Cálculo do P0;
- g) Consulta Pública e Audiência Pública - Cálculo do P0;
- h) Publicação do Relatório Circunstanciado, Nota Técnica Final e Deliberação do P0;
- i) Publicação do Manual de Controle Patrimonial e Contabilidade específicos para uso da prestadora de serviços;
- j) Consulta Pública e Audiência Pública - Manual de Controle Patrimonial e Contabilidade específicos para uso da prestadora de serviços.

Sugestão: Solicita-se que a AGEPAR forneça cronograma com as datas dos eventos mencionados, considerando em sua montagem:

- o período de licitação médio (6 meses) a partir da homologação da Nota Técnica Preliminar com a metodologia de levantamento da Base de Ativos Regulatória;
- os prazos estabelecidos no rito de avaliação apresentado na Figura 3 da Nota Técnica Preliminar;
- a dilação de prazo de 60 dias para a etapa de avaliação da Base de Ativos conforme abordada em item específico;

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

Justificativa: É necessária a avaliação criteriosa por parte da AGEPAR das datas das etapas desta Nota Técnica Preliminar, no intuito de que exista tempo hábil para a execução de cada etapa do processo até a homologação do P0.

**PERGUNTA 9 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**

Questionamento: O rito de avaliação da BAR apresentado na Figura 3 (página 8) não apresenta o momento de homologação das metodologias para o cálculo da 2ª RTP.

Sugestão: Solicita-se que seja incluído no rito de avaliação da BAR (Figura 3) a data da aprovação das metodologias para o cálculo da 2ª RTP, haja vista que nelas estão contidas os cálculos do WACC e Capital de Giro, necessários para valoração da BAR.

Justificativa: A metodologia da avaliação da BAR apresentada, sugere a utilização do capital de giro para o cálculo da BAR líquida (expressão 15 da página 30) e do WACC para o cálculo do JOA (página 24), portanto necessários para valoração dos ativos.

**PERGUNTA 10 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**

**4.1 MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**

**4.1.1 Classificação Quanto à Elegibilidade**

Questionamento: Não há tratamento na Nota Técnica Preliminar para ativos inventariados como sobras contábeis na 1ª RTP que tenham sido identificados após a "blindagem" da Base de Ativos Regulatória da 1ª RTP.

Sugestão: Definir procedimentos para que tais ativos venham a ser incorporados na BAR Incremental. Descrever quais critérios para regularização e comprovação.

Justificativa: Foram identificados alguns ativos que foram classificados como sobras contábeis na Base de Ativos Regulatória 2016, os quais estão em uso pela Companhia para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Verificou-se que este é um procedimento que já foi adotado pela ARSESP na 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP conforme NT Final NTF 0071-2016, conforme consta o texto abaixo:

- c) Regularização: os ativos identificados após a "blindagem" da Base de Remuneração Regulatória de setembro de 2011 - Sobras Contábeis - poderão ser incorporados à base de ativos desde que sejam elegíveis e adquiridos de forma onerosa pela Sabesp, e serão avaliados de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos pela Deliberação ARSESP nº 672/2016;

**PERGUNTA 11 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**

**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**

**4.1.2 Validação do Cadastro**

**4.1.2.2. Definição da Amostra de Sistemas**

Questionamento: Na página 14 consta: "Uma vez definido o tamanho da amostra, é necessário selecionar, por meio de um sorteio aleatório (condição), os sistemas

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

em que será feita a validação dos ativos dentro dos clusters a serem determinados de acordo com o cálculo da amostra". Na metodologia da 1ª RTP, os clusters foram definidos previamente e foram apresentados como anexo do Termo de Referência para a contratação da empresa certificadora. A Nota Técnica Preliminar não apresenta os clusters, apenas os critérios para formação dos mesmos.

Sugestão: Sugere-se que faça parte do Termo de Referência a ser utilizado na licitação para a contratação da empresa certificadora o estudo com a seleção amostral dos sistemas conforme critérios da Nota Técnica Preliminar, a ser apresentado pela Sanepar com validação por parte da AGEPAR.

Justificativa: A clusterização determina a quantidade de amostras de sistemas necessários para a validação do cadastro de ativos. Trata-se de uma informação necessária para os processos de formação de preço pela empresa certificadora.

**PERGUNTA 12 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**

**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**

**4.1.2. Validação do Cadastro**

**4.1.2.4. Validação com Levantamento por Amostragem de Ativos**

Questionamento: A Nota Técnica Preliminar não detalhou como a avaliadora deve validar os controles da prestadora de serviços no que se refere às tubulações existentes quanto ao levantamento de campo.

Sugestão: Sugere-se a inserção do seguinte texto no item 4.1.2.4:

"A avaliadora deve validar os controles da prestadora de serviços no que se refere às tubulações existentes (redes de água, redes de esgoto, adutora de água bruta e de água tratada, linhas de recalque, coletores tronco, interceptores tronco e emissários), efetuando levantamento de campo por amostragem. Serão utilizados os cadastros técnicos das tubulações, que podem ser apresentados em sistemas georreferenciados, arquivos digitalizados e nos arquivos físicos que contêm as plantas das tubulações. A partir do cadastro técnico, será possível identificar para cada tipo de tubulação a extensão total por município.

Nos pontos onde é possível o acesso às tubulações, se fará a verificação: se o que consta no cadastro técnico das tubulações é condizente com o observado em campo no que diz respeito ao diâmetro e material. Para o caso das redes de esgoto, esta verificação pode ser feita nos poços de visita e, nas redes de água, nos pontos em que a área de operação da Contratante executar manutenções programadas.

Para a validação do cadastro técnico das tubulações será avaliada a aderência dos traçados com os mapas urbanos dos municípios (MUBs). Esta avaliação será feita transferindo os traçados para uma ferramenta que contenha os mapas urbanos (por exemplo, o Googlemaps).".

Justificativa: Tendo em vista que a avaliação da existência em campo de tubulações é um trabalho de alta complexidade, uma vez que as redes não são visíveis, a proposta de texto detalha como a avaliadora deve validar os controles da prestadora de serviços no que se refere às tubulações existentes quanto ao levantamento de campo, já que a Nota Técnica Preliminar não detalhou. O texto e método sugeridos replicam a metodologia da 1ª RTP.

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

**PERGUNTA 13 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**  
**4.1.2. Validação do Cadastro**  
**4.1.2.4. Validação com Levantamento por Amostragem de Ativos**

Questionamento: As páginas 14 e 15 da Nota Técnica Preliminar apresentam a forma como os ativos devem ser avaliados, por tipo de ativo, porém não contempla os macromedidores.

Sugestão: Incluir os macromedidores junto com o item hidrômetros no quadro 2 e no item 4.1.2.4.

Justificativa: Estes ativos, macromedidores, são registrados na contabilidade separadamente dos hidrômetros.

**PERGUNTA 14 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**  
**4.1.2. Validação do Cadastro**  
**4.1.2.4. Validação com Levantamento por Amostragem de Ativos**

Questionamento: Na expressão (8) da página 15, o atributo "tamanho da amostra do ativo i no estrato j", que compõe a fórmula de cálculo de amostra por estrato, foi apresentado como  $M_i$ , porém deve ser corrigido para  $m_i$ .

Sugestão: Alterar o atributo "tamanho da amostra do ativo i no estrato j" para  $m_i$ .

Justificativa: Correção conforme a expressão (8) apresentada.

**PERGUNTA 15 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**  
**4.1.2. Validação do Cadastro**  
**4.1.2.4. Validação com Levantamento por Amostragem de Ativos**

Questionamento: Na página 16 consta: "Após, definidos os ativos que serão validados em campo, a atividade de levantamento deve ser realizada de forma a verificar a existência dos ativos e se todos os dados cadastrados condizem com aqueles observados na realidade.". A metodologia em questão não informa como serão tratados os municípios que não irão compor o sorteio, ou seja, que não serão vistoriados em campo pela empresa contratada, visto que não será possível atender ao que consta no item 4.1.4.3 "...devem ser pesquisados valores de terrenos que estão à venda com características similares e em áreas próximas ao terreno avaliado.".

Sugestão: Incluir o texto: "Para valoração dos terrenos em municípios não vistoriados serão considerados os valores contábeis, atualizados monetariamente.".

Justificativa: A Nota Técnica Preliminar não apresenta critérios de valoração de terrenos em municípios não vistoriados.

**PERGUNTA 16 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**

**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**  
**4.1.4. Valoração dos Ativos**

Questionamento: Há uma divergência no método de valoração das tubulações, quando comparamos o Quadro 3 (página 18) ao texto do item 4.1.4.1. O Quadro 3 abaixo apresentado, define como método para avaliação das tubulações o “VNR por reprodução”, enquanto que o item 4.1.4.1, menciona que o método de avaliação das tubulações é o “VNR de reposição”, conforme texto a seguir: “Neste grupo, são objeto de precificação todos os ativos contabilizados nas seguintes unidades de cadastro patrimonial ou natureza do Grupo I: (i) Instalações, (ii) Máquinas, Equipamentos e Ferramentas, (iii) Ligações e Hidrômetros e (iv) Tubulações.”.

**Quadro 3. Síntese dos Procedimentos de Valoração dos Ativos por Grupo.**

AVALIAÇÃO DE ATIVOS BRUTOS					
Grupo I	Instalações	Levantamento individual	DORC com base no VNR	Reposição	IA
	Máquinas e Equipamentos				
	Ligações e Hidrômetros	Amostragem		Reprodução	
	Tubulações (água/esgoto)				
Grupo II	Barragens e Poços	Levantamento individual	CCV - atualização do valor contábil	Comparação	IA
	Obras Cívicas e Benfeitorias				
Grupo III	Terrenos				
Grupo IV	Veículos, Informática, Móveis e Utensílios	Amostragem			
Grupo V	Direitos de uso de linhas de transmissão				

Sugestão: Remover o item (iv) tubulações do texto do item 4.1.4.1 e inserir no item 4.1.4.2. DORC com base no Método de reprodução.

Justificativa: Corrigir a divergência que a Nota Técnica Preliminar apresenta entre o Quadro 3 e o texto do item 4.1.4.2.

**PERGUNTA 17 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**  
**4.1.4 Valoração dos Ativos**  
**4.1.4.1 DORC com base no Método da Reposição**

Questionamento: Não está especificado a janela temporal para formação do banco de preços. Na página 19 temos: “A data-base para formação do banco de preços (3 anos) será de acordo com a data da emissão das notas fiscais.”, ainda, nas páginas 19 e 20 consta “Os preços de compra/orçamentação devem ser atualizados monetariamente até a data-base do Laudo de Avaliação utilizando para isto, a data de pagamento de cada compra, esta informação deve ser incluída no Banco de Preços, e em casos de parcelamento do pagamento, deve-se considerar a data da última parcela paga para a atualização”.



Sugestão: A referência de 3 anos anteriores a que se refere o texto deverá ser baseada na data de corte do laudo, 31/dezembro/2020.

Justificativa: Constar na Nota Técnica a janela temporal a ser utilizada para a formação do banco de preços.

**PERGUNTA 18 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**  
**4.1.4 Valoração dos Ativos**  
**4.1.4.1 DORC com base no Método da Reposição**

Questionamento: O título do Quadro 4 apresentado na página 20 é: "Indicadores Monetários para atualização da BAR", no entanto os itens citados no quadro referem-se especificamente ao Banco de Preços e terrenos não vistoriados.

Sugestão: Alterar o Título do Quadro 4 para: "Indicadores Monetários para atualização do Banco de Preços e terrenos não vistoriados".

Justificativa: O conteúdo do quadro não se refere a toda a BAR e sim a itens do Banco de Preços e terrenos não vistoriados.

**PERGUNTA 19 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.1. MÉTODO DE REAVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA BAR**  
**4.1.4 Valoração dos Ativos**  
**4.1.4.1 DORC com base no Método da Reposição**

Questionamento: Não foram incluídos os itens "reservatórios" e "estações elevatórias" no texto da página 21: "A aplicação do JOA ocorre sobre as máquinas e equipamentos, obras civis, construções e terrenos relacionados aos seguintes empreendimentos: redes de distribuição e coletoras, linhas de recalque, interceptores, adutoras, emissários, barragens, captações e estações de tratamento."

Sugestão: Incluir os itens "reservatórios" e "estações elevatórias" no texto.

Justificativa: A exemplo dos demais itens citados no texto, os reservatórios e estações elevatórias também devem ter a incidência de JOA, tendo em vista que se tratam de obras civis.

**PERGUNTA 20 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.2 JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO**

Questionamento: Caso a data de avaliação da Base de Ativos ser anterior a definição das metodologias da 2ª RTP, definir a taxa do WACC a ser utilizada para cálculo do JOA.

Sugestão: Definir taxa a ser utilizada para cálculo do JOA, caso o WACC não esteja definido para a 2ª RTP no momento da avaliação da Base de Ativos.

Justificativa: O novo WACC será definido depois da metodologia da RTP ser concluída. Se a data de conclusão do laudo da BAR for anterior a definição das metodologias da RTP, existe a necessidade da definição de WACC para o cálculo do JOA e conseqüentemente para a finalização da Base de Ativos.

**PERGUNTA 21 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.2 JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO**

Questionamento: Não foi mencionado no texto do item 4.2, nem nas tabelas da página 25 o prazo máximo para alocação de JOA de estações elevatórias.

Sugestão: Definir o prazo máximo permitido para alocação de JOA para estações elevatórias tanto no texto, quanto na respectiva tabela.

Justificativa: Estações elevatórias devem ter a incidência de JOA, tendo em vista que se tratam de obras civis.

**PERGUNTA 22 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.2 JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO**

Questionamento: Possibilidade de revisão dos prazos de JOA para obras de grande porte.

Sugestão: Sugere-se complementar o 1º parágrafo da página 25 com o seguinte texto: "Prazos maiores deverão ser justificados pela prestadora de serviços e aprovados pela Agência Reguladora".

Justificativa: Existem obras de grande porte, como barragens por exemplo, que tem um prazo médio de construção superior a 18 meses.

**PERGUNTA 23 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.3 CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO**

Questionamento: A página 26 da Nota Técnica Preliminar, referente ao cálculo do índice de aproveitamento, não define quais os tipos de edificações que terão o cálculo individualizado. O texto cita: "...importante mencionar que o índice de aproveitamento determinado da ETA e ETE, se estenderá para todos as máquinas e equipamentos pertencentes a estas estruturas, exceção das edificações que terão cálculo individualizado.".

Sugestão: Alterar o texto para: "...importante mencionar que o índice de aproveitamento determinado da ETA e ETE, se estenderá para todos as máquinas e equipamentos pertencentes a estas estruturas. Terão cálculo individualizado, conforme o item 4.3 no tópico Edificações (página 26), os prédios administrativos, os laboratórios, os almoxarifados ou qualquer outra edificação que esteja no mesmo terreno das estações."

Justificativa: A Nota Técnica Preliminar não define quais os tipos de edificações que terão o cálculo do IA individualizado.

**PERGUNTA 24 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.3 CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO**

Questionamento: A metodologia para o cálculo do índice de aproveitamento de terrenos não informa como serão tratados os municípios que não irão compor o sorteio, ou seja, que não serão vistoriados em campo pela empresa contratada, visto que não será possível atender ao que consta no texto da página 27: "A determinação do IA dos terrenos deve ser feita no ato da vistoria em campo.".

Sugestão: Incluir o texto na Nota Técnica Preliminar: "Para o cálculo do índice de aproveitamento dos terrenos em municípios não vistoriados deve-se utilizar a porcentagem média do IA de terrenos por Gerência Geral."

Justificativa: Para municípios não vistoriados não ocorrem vistorias em campo e a Nota Técnica Preliminar não apresenta os critérios para a determinação do índice de aproveitamento dos terrenos destes municípios.

**PERGUNTA 25 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.3 CÁLCULO DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO**

Questionamento: Procedimento para cálculo do IA em situações onde o crescimento da demanda não seja representado pelas fórmulas apresentadas.

Sugestão: Solicita-se incluir no texto do item 4.3, tópico "ETAs e ETes": "Em casos excepcionais que resultem em variações de crescimento de demanda atípicas, como a implantação de indústrias ou de outros empreendimentos, desde que comprovados pela prestadora de serviços e validado pela Agência Reguladora, poderão ter seus índices de aproveitamento recalculados considerando esta demanda."

Justificativa: A metodologia de cálculo do índice de aproveitamento não contempla situações onde ocorrem variações de crescimento de demanda atípicas por implantação de indústrias ou outros empreendimentos. Situações como a ocorrida no município de Assis Chateaubriand, que terá a demanda fortemente impactada pela implantação de um dos maiores frigoríficos da América do Sul, elevará a previsão dos investimentos planejados.

**PERGUNTA 26 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.5 CÁLCULO DA BAR BRUTA E DA BAR LÍQUIDA**  
**4.5.2. Necessidade de Capital de Giro**

Questionamento: A expressão 15, para cálculo da BAR líquida, apresentada na página 30, está em conflito com o texto da página 32 da Nota Técnica Preliminar: "Se faz importante entender que uma vez a necessidade do capital de giro (CG) dentro da BAR, subentende-se que esta será remunerada como se investimento em ativos fosse e não apenas reembolsada. A consultoria avalia que: mais prudente seria incluir em linha específica na planilha de cálculo do fluxo de caixa para reembolso do montante de (CG) apenas, podendo ser calculada diretamente durante o cálculo tarifário, como sendo a variação da necessidade de capital de giro nos anos do ciclo tarifário, seguindo metodologias própria de cálculo de fluxo de caixa".

Sugestão: Definir o Capital de giro como parte integrante da BAR líquida, conforme apresentado na expressão 15 da página 30, e excluir o texto supracitado.

Justificativa: O texto deixa dúvidas de como o Capital de Giro irá compor o cálculo tarifário, se seguirá a metodologia apresentada ou se haverá alterações.

**PERGUNTA 27 - Ref.: CAPÍTULO 4. RITO DE AVALIAÇÃO DA BAR**  
**4.6 INFORMAÇÕES MÍNIMAS DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Questionamento: A informação número 25 do conteúdo mínimo a ser apresentado no Laudo Analítico (página 34) está somente como "25. Valor de BAR".

Sugestão: Alterar o texto para: "25. Valor de BAR Bruta"

Justificativa: Evitar dúvidas com relação ao termo adotado.

#### Contribuição 4

Marcelo Luiz Curado

Curitiba/Paraná (PR)

#### Questionamento sobre a utilização do IGP-M como índice de correção de inflação.

O presente documento tem como objetivo contribuir no processo de Consulta Pública nº 05-2020 - Metodologia BAR Saneamento. Em específico, aponta-se como preocupante a utilização do IGP-M apresentada na proposta metodológica. Como ponto de partida é necessário assumir que a escolha dos índices de correção tem impactos não desprezíveis sobre os resultados dos cálculos econômicos em qualquer área. Isto se deve pela significativa discrepância existente na composição das cestas dos índices inflacionários.

A utilização do IGP-M é preocupante, tendo em vista a sua composição. Ele é composto pelo Índice de Preços por Atacado (IPA) - 60%; pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) - 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) - 10%. Reconhecidamente, o IPA **tem forte correlação com a taxa de câmbio**, o que torna o IGP-M um indicador muito sensível às flutuações cambiais.

A Figura abaixo apresenta o comportamento de índices de inflação selecionados entre janeiro de 2019 e julho de 2020, o **IGP-M (a linha cinza)** sofreu fortes oscilações, como resultado das alterações na taxa de câmbio; exibindo, portanto, um comportamento anormal em relação aos registrados por outros indicadores, como o **INPC (linha azul)** e o **IPCA (linha laranja)**.



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA \_ Ipeadata.

Ainda que o gráfico acima apresente com clareza a diferença existente na escolha dos índices, para facilitar e tornar ainda mais evidente a análise, apresenta-se abaixo, a partir de cálculos facilmente obtidos na "Calculadora do Cidadão"

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

do Banco Central do Brasil, o impacto da correção de uma unidade monetária utilizando-se o IGP-M e o IPCA. Nos últimos doze meses - agosto de 2019 a agosto de 2020 - enquanto o IPCA acumulado registrou variação de **2,55%**, o IGP-M registrou uma variação de 12,26%, fruto da forte oscilação do câmbio neste período.

#### Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	08/2019
Data final	08/2020
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,02550980
Valor percentual correspondente	2,550980 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,03 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

#### Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	08/2019
Data final	08/2020
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,12263310
Valor percentual correspondente	12,263310 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,12 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

A utilização do IGP-M seria compreensível se os custos e ativos do setor alvo da regulação fossem sensíveis às flutuações cambiais, o que não é o caso do saneamento básico. Em outros termos, a utilização do IGP-M justifica-se apenas no contexto de necessidade de proteção contra variações cambiais (hedge cambial), não justificada, ao menos em princípio, no setor de saneamento básico.

Afinal, o que é relevante para o regulador não é o índice específico, mas sim a sua capacidade de medir a variação dos custos ou do valor dos ativos sobre os quais ele incide. Assim, apesar de existir discricionariedade quanto a escolha do índice não é razoável a escolha que não mensure de forma adequada os custos da concessionária. Na hipótese de desconexão entre os índices adotados e a variação dos custos e, em especial, quanto a maior, se tem a imposição de um fardo desproporcional aos usuários.

Neste contexto, entendo que o mais correto, seria a **aplicação exclusiva do IPCA como índice de correção**, tendo em vista que é este o **índice oficial de inflação**, aquele que define, desde 1999, a meta de inflação, de acordo com deliberação do Conselho Monetário Nacional. Vale lembrar que, no regime de metas de inflação, o alvo da política monetária executada pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil (COPOM/BCB) é a meta definida para a variação acumulada do IPCA. Assim, quando a expectativa de inflação, definida em IPCA, é superior à meta, o COPOM utiliza os instrumentos de política monetária, especialmente a elevação da Taxa SELIC, no intuito de promover a convergência entre a meta e o IPCA efetivo. O mesmo não ocorre em razão de oscilações do IGP-M. Em síntese, os mecanismos de controle de inflação do BCB são utilizados para controle do IPCA, o que o torna um índice com menor volatilidade, em relação ao IGP-M.

Tendo em vista os elementos brevemente apresentados, proponho a substituição do IGP-M pelo IPCA na presente proposta metodológica.

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**

R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR

[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)

### **Contribuição 5**

Fagner Antonio Lopes

Curitiba/Paraná (PR)

Ao final do item 3.2.1, a metodologia prevê a atualização da Base de Ativos pelo IGP-M. Sugiro que seja alterado pelo IPCA, pois em 2020 a diferença aproximada destes dois índices, conforme projeções do boletim Focus, é de 13% (comportamento anormal), sendo muito prejudicial/oneroso para o preço da tarifa e principalmente para nós consumidores.

### **Contribuição 6**

Camille Mariano de Oliveira

Curitiba/Paraná (PR)

A atualização está com base no IGPM, q será de 16% , sugiro que a atualização seja pelo IPCA q vai ser aproximadamente 2%

### **3. DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:**

O presente relatório tem caráter preliminar e visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública, havido entre os dias 12 de agosto de 2020 e 25 de setembro de 2020.

As respostas da Agência em relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente, no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: [www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br).

Curitiba, 02 de outubro de 2020.

Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo  
**Especialista em Regulação**

Luciano Ricardo Menegazzo  
**Especialista em Regulação**

**AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná**  
R. Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú – Fone: (41) 3210-4800 – CEP 80.540-280 Curitiba – PR  
[www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br)